

RESOLUÇÃO CREMEB N° 266/04

(Publicada no D.O.E. de 10 de maio de 2005, Caderno 4, p. 9)

Dispõe sobre as atribuições da Corregedoria
e dá outras providências.

O Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia no uso das atribuições conferidas pela Lei n° 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n° 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando a necessidade de normatizar as atividades dos Conselheiros Corregedor e do Vice-Corregedor.

Considerando a necessidade de agilizar o trabalho no Tribunal Regional de Ética Médica.

Considerando o disposto na Resolução CFM N° 1.602/2000, que criou o Cadastro Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina – CNSP.

Considerando o disposto na Resolução CFM N° 1.617/2001, que aprovou o novo Código de Processo Ético-Profissional.

Considerando o disposto na Resolução CREMEB N° 253/01, que dispõe sobre a competência das Câmaras do Tribunal de Ética Médica do Estado da Bahia.

Considerando o decidido na Sessão Plenária de 06 de agosto de 2004.21 de agosto de 2001

Resolve:

Art. 1º – A Corregedoria será exercida por dois Conselheiros, um Corregedor e um Vice-Corregedor, eleitos pelo Conselho Pleno, tendo seus mandatos a mesma duração da Diretoria.

Art. 2º – O Corregedor e o Vice-Corregedor poderão assessorar-se da Consultoria Jurídica para quaisquer atos necessários ao cumprimento das suas funções.

Art. 3º - São atribuições do Corregedor:

I - Ordenar e dirigir o setor responsável pelas Sindicâncias e Processos Éticos, promovendo a sistematização da jurisprudência do Conselho.

II - Verificar o regular cumprimento das atividades judicantes do Conselho.

III - Fazer a correição dos processos e sindicâncias em tramitação no Tribunal de Ética Médica, com a colaboração dos Presidentes das Câmaras, promovendo os atos necessários para o saneamento das irregularidades.

IV - Realizar despachos saneadores em sindicâncias e processos, podendo inclusive, expedir ofícios e determinar providências.

V - Conhecer a ocorrência de prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica, submetendo-a à apreciação do Plenário para decisão de extinção do feito.

VI – Acessar os autos de expedientes denúncia e Processos Éticos Profissionais, promovendo despachos interlocutórios, quando necessários.

VII - Zelar pelo cumprimento dos prazos processuais.

VIII - Notificar ao plenário a interposição de recurso ao CFM e a respectiva decisão.

IX - Notificar ao plenário a ocorrência de ações judiciais contra decisões do Tribunal de Ética e o resultado destas.

X - Emitir relatório mensal para a Diretoria acerca da tramitação de processos éticos profissionais e sindicâncias.

XI - Distribuir os expedientes-denúncias entre as Câmaras.

XII - Remeter às Câmaras Técnicas, ou designar especialistas, para atender solicitação feita por qualquer Conselheiro para esclarecimentos técnico-científicos.

XIII - Adotar as providências para tramitação regular dos Processos em grau de recurso tanto ao Pleno como ao CFM.

XIV - Designar defensor dativo para denunciado declarado revel.

XV - Comunicar ao Plenário do Conselho quaisquer atos dos Conselheiros quando de grave e reiterado descumprimento do dever judicante.

XVI - Assistir aos presidentes das Câmaras do Tribunal de Ética Médica no tocante à parte disciplinar dos Conselheiros.

XVII – Informar mensalmente à Corregedoria do Conselho Federal de Medicina as atividades judicantes do Tribunal Regional de Ética Médica, para comporem o Cadastro

Nacional de Sindicâncias e Processos Ético-Profissionais dos Conselhos de Medicina – CNSP.

XVIII - Criar Câmara Especial de Julgamento.

Art. 4º - São atribuições do Vice-Corregedor:

I - Substituir o Corregedor em suas ausências ou impedimentos.

II – Distribuir os expedientes consultas ao Pleno ou às Câmaras, de acordo com o mérito da matéria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CREMEB Nºs 249/01 e 255/02.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de agosto de 2004.

21 de agosto de 2001.

Cons. Jecé Freitas Brandão
Presidente

Cons. José Márcio Villaça Maia Gomes
1º Secretário